

RESOLUÇÃO DPG Nº 076, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Revoga a Resolução DPG 073/2020 e Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19)

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como no exercício das atribuições de PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho imediato pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

- I – com idade superior a 60 anos;
- II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- IV – transplantados;
- V – gestantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade;

§ 1º. Inclui-se no regime do *caput* os que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 2º. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 3º. Os coordenadores e chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicará à Corregedoria Geral através do e-mail corregedoriageral@defensoria.pr.def.br.

§ 4º. As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do Defensor Público não serão atingidos por esta Resolução.

§ 5º. Com exceção do previsto no §1º, o membro, o servidor ou o estagiário dos grupos previstos nos incisos do presente artigo poderão optar por realizar o trabalho de forma presencial, desde que não apresente sintomas ou risco de contaminação, nos termos do art. 3º, §1º.

Art. 2º. O funcionamento das unidades da Defensoria Pública será organizado a partir do cronograma previsto no Anexo.

Parágrafo único. Em qualquer fase dos níveis de contingenciamento, havendo suspensão do funcionamento de creches e/ou escolas, os Defensores Públicos, servidores e estagiários que tenham filhos que dependam exclusivamente de seus cuidados serão beneficiados pelo teletrabalho de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As medidas previstas nessa Resolução serão implementadas, conforme os níveis de contingenciamento, em ato fundamentado do coordenador de sede ou área, supervisor ou coordenador de órgão, devendo se reportar à Corregedoria-Geral e à Segunda Subdefensoria Pública-Geral, adotando-se sempre o previsto nos §§ do artigo 1º.

§1º. O coordenador de sede ou área, o supervisor ou coordenador de órgão avaliará as hipóteses de risco de contaminação, tais como aquelas em que os membros, servidores e estagiários de sua unidade ou área tenham contato com pessoas com quadro suspeito.

§2º. Fica determinada, desde já, a implementação das medidas do nível 0 de contingenciamento.

Art. 4º. Cancelar todos os eventos, seminários e palestras na Defensoria Pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis.

Art. 5º. Ficam suspensas até disposição ulterior em sentido contrário as seções do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO

Níveis de contingência	Evento disparador	Ações na defensoria pública
NÍVEL 0	Casos importados de COVID-19 notificados ou confirmados no estado do Paraná.	1. Tramitação de processos apenas por meio digital, digitalizando-se os processos quando necessário. 2. Suspensão de viagens oficiais. 3. Ampliação da rotina de limpeza de superfícies críticas, tais como maçanetas, corrimões, estações de trabalho, entre outros. 4. Campanha de conscientização e noções de higiene respiratória (contínuo). 5. Aquisição e distribuição de materiais e produtos em geral para formação de estoque prolongado. 6. Política de quarentena de 20 (vinte) dias para membros, servidores e estagiários que retornaram de viagem a países ou regiões com mais de 200 (duzentos) casos confirmados.
NÍVEL I	Transmissão autóctone de COVID-19 no estado do Paraná (confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre	1. Suspensão de atendimento em penitenciárias, exceto mutirões excepcionalmente realizados com a finalidade de atenuar os impactos do COVID-19 na população carcerária. 2. Trabalho remoto ou afastamento do grupo de risco das atividades de atendimento ao público.

	pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local).	- Restrição das áreas de atendimento ao público, a fim de evitar aglomerações. - Redução do número de senhas, orientações e acompanhamentos processuais que não trate de intimação ou citação.
NÍVEL II	Transmissão sustentada de COVID-19 no do estado do Paraná.	- Atendimento de casos urgentes e citações e intimações com prazo processual em curso. - Restrição da circulação de pessoas, por meio de trabalho remoto em rodízio, de forma a reduzir para, pelo menos, dois terços a circulação do público interno nos ambientes da DPE/PR. - Suspensão de atendimentos agendados e vedação de aglomerações de assistidos. - Desnecessidade de perícia médica para afastamentos superiores a 03 (três) dias no mês, cabendo encaminhamento de atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.
NÍVEL III	Declaração de estado de emergência.	- Atendimento de casos urgentes e citações e intimações com prazo processual em curso. - Limitação da utilização de espaços públicos, ressalvado o espaço indispensável para o atendimento, preferencialmente em local arejado.

Considerando ...

Orientamos todos os Defensores Públicos e Coordenadores a adotarem medidas de restrição de acesso, aglomeração e circulação de pessoas nas sedes da Defensoria Pública Estadual, tais como:

- a redução do número de senhas;
- a suspensão de atendimentos na sede (e fora dela OBS: ainda não consegui ler o comunicado do NUPEP), mantendo-se o atendimento apenas nos casos urgentes e que não tratem de intimação ou citação;
- a restrição do espaço físico destinado ao atendimento ao público, compatibilizando-o com a manutenção, o quanto possível, da distância de 2 (dois) metros entre os presentes, quando necessário o atendimento;
- a suspensão de atendimentos agendados não urgentes ou com prazo em curso, utilizando-se para estes casos, o quanto possível, do telefone ou do celular institucional – bem como do e-mail – para a obtenção de documentos e dados necessários à realização de atos processuais;
- Recomenda-se, ainda, que acompanhamentos processuais e orientações aos assistidos sejam feitos de forma constante e consistente (pelos celulares institucionais, telefones e e-mails), informando-se-lhes não apenas acerca do andamento processual e das medidas adotadas, mas também acerca da suspensão de atendimentos, com o que se acredita que minimize a ida dos assistidos às Sedes da Defensoria.

Em relação às atividades dos membros, servidores e estagiários, reitera-se as medidas de trabalho remoto para o grupo de risco, e o recrudescimento dos critérios a serem empregados na análise dos casos previstos no art. 3º, §1º, da Resolução 076/2020.

Solicita-se, também, a restrição da circulação de membros, servidores e estagiários, por meio de trabalho remoto em rodízio, de forma a reduzir, o máximo possível, o número de agentes presentes nos postos de trabalho, preservando-se um contingente apto à realização do serviço.

Solicita-se, nesse sentido, que toda a orientação e atendimento que possam ser feitas por telefones institucionais e e-mail, assim sejam feitos.

Nas situações em que isso não possa ser feito, ou naqueles que dependam do comparecimento da parte, recomenda-se a solicitação de prazo, caso não se trate de demanda urgente ou com prazo peremptório em curso.